

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE _____
DE _____ 2022

Altera a Lei Complementar nº. 55, de 27 de maio de 2009.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º O Defensor Público-Geral será substituído automática e sucessivamente em suas faltas, licenças, férias, ausências e impedimentos pelo Primeiro Subdefensor Público-Geral, e na falta deste, pelo Segundo Subdefensor Público-Geral, ambos nomeados dentre integrantes estáveis da carreira, maiores de trinta e cinco anos.

Art. 2º O parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Ao Primeiro Subdefensor Público-Geral e Segundo Defensor Público-Geral, além da atribuição prevista no §4º do art. 3º desta Lei Complementar, competem:

I - auxiliar o Defensor Público-Geral nos assuntos de interesse da Instituição;

II - exercer, mediante delegação de competência, as atribuições que lhe forem conferidas pelo Defensor Público-Geral.

Art. 3º Os incisos I e V do artigo 5º da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

I - Órgãos de Administração Superior:

-
- b) *Primeira Subdefensoria Pública Geral;*
 - c) *Segunda Subdefensoria Pública Geral;*
 - d) *Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;*
 - e) *Corregedoria da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;*
-

V - *Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo:*

.....

- f) *Finanças;*
- g) *Planejamento, Orçamento e Projetos;*

Art. 4º O artigo 6º da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

-
- I - *Primeira Subdefensoria Pública Geral:*
 - a) *Chefia de Gabinete da Primeira Subdefensoria Pública Geral.*
 - II - *Segunda Subdefensoria Pública Geral:*
 - a) *Chefia de Gabinete da Segunda Subdefensoria Pública Geral.*
 - III - *Chefia de Gabinete da Defensoria Pública Geral:*
 - a) *Secretaria de Gabinete;*
 - b) *Assessoria de Expediente;*
 - c) *Motorista de Representação.*
 - IV - *Assessoria Jurídica;*
-

Art. 5º A alínea “b” do inciso I do artigo 7º da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

-
- b) *Primeiro Subdefensor Público-Geral, Vice-Presidente;*
-

Art. 6º O §4º do artigo 7º da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º.....

II - Vice-Presidente pelo Segundo Subdefensor Público-Geral;

III - Corregedor-Geral pelo Subcorregedor-Geral.

Art. 7º O inciso VII do artigo 9º da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

VII - dar posse ao Defensor Público-Geral e Corregedor-Geral.

Art. 8º O inciso I do §2º do artigo 10 da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - é substituído, em suas faltas, licenças, férias, ausências e impedimentos ou no caso de destituição, pelo Subcorregedor-Geral da Defensoria Pública, o qual será escolhido pelo Corregedor-Geral, dentre defensores públicos da classe especial, e nomeado pelo Defensor Público-Geral.

Art. 9º Acrescer as alíneas “a” e “b” ao inciso VII do §3º do artigo 13 da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13.....

§3º.....

VII - Palmas:

a) Núcleo Regional de Palmas (1ª instância);

b) Núcleo Regional dos Tribunais.

Art. 10. Acrescer o artigo 20-A à Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, com a seguinte redação:

Art. 20-A. Os servidores efetivos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins ou requisitados nomeados para o exercício de cargo da Tabela IV do Anexo Único desta Lei Complementar ou do Anexo Único à Lei nº 2.865, de 14 de maio de 2014 poderão optar pela remuneração do seu cargo efetivo, acrescida de 50 % (cinquenta por cento) do valor total fixado para o cargo em comissão.

Art. 11. O §2º do artigo 27 da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Aos ocupantes dos cargos de Defensor Público-Geral, Corregedor-Geral, Primeiro Subdefensor Público-Geral, Segundo Subdefensor Público-Geral, Subcorregedor-Geral e Membro eleito do Conselho Superior serão atribuídas verbas mensais de representação na ordem de cinquenta, quarenta, trinta e cinco por cento e trinta por cento para estes dois últimos, respectivamente.

Art. 12. Acrescer o inciso VI ao art. 28 da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009:

VI - O defensor público de classe especial designado como membro de comissão disciplinar receberá indenização de 10% (dez por cento) sobre seu subsídio.

Art. 13. Acresce-se o §3º ao artigo 62 da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, com a seguinte redação:

Art. 62.....

§3º É vedada a titularização do defensor público substituto em qualquer comarca enquanto não aprovado no estágio probatório.

Art. 14. A alínea “a” do inciso II do artigo 63 da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63.....

II -

a) em estágio probatório;

Art. 15. Ficam criados um cargo de Chefe de Gabinete da Segunda Subdefensoria Pública Geral e dois cargos de Assessor de Expediente.

Art. 16. As Tabelas II e IV do Anexo Único à Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009 passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 17. O artigo 78 da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78. É instituído o dia 19 de maio como Dia das Defensoras, Defensores, Servidoras e Servidores da Defensoria Pública.

Art. 18. Revogar o inciso IV do §3º do artigo 13 da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos ____ dias do mês de ____ de 2022.

ESTELLAMARIS POSTAL
Defensora Pública-Geral



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS**

.....
.....
.....
Assessor de Expediente	DADP-7	6
.....

DIRLEG-AL
Fis. 09
P